

Carta Circular de Aprovação de Projetos

Brasília, 13/07/2006

Ilmo(a). Sr(a) Julio Worcman

Proponente: Instituto Tamanduá Synapse Cultural

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva nº 135, Loja 302 - Parte

Cep: 22440005 Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Projeto: **Tamandú da Dança Brasileira**

Processo nº: 01400.013400/05-58

Nº Pronac: 06 0651 Área: Artes Cênicas

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que o projeto, epígrafe, foi aprovado no âmbito deste Ministério, com vistas à obtenção dos benefícios fiscais concedidos por meio da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), conforme portaria em anexo, nos seguintes termos:

Projeto aprovado com restrições na 128ª reunião da CNIC.

ITENS RETIRADOS:

Gastos Administrativos, no valor de R\$ 14.400,00, já no orçamento;

Manutenção dos Equipamentos do Instituto, no valor de R\$ 7.200,00, já contemplado pela SAV;

Salários administrativos do instituto, no valor de R\$ 9.000,00, de responsabilidade do proponente;

Seguro/ Instalações, no valor de R\$ 4.000,00, de responsabilidade do proponente;

Reserva para Imprevistos, no valor de R\$ 18.000,00, não se justifica para o projeto;

Miscelâneas, no valor de R\$ 575,00, não se justifica para o projeto;

ITENS REDUZIDOS (adequado aos preços de mercado):

Webdesigner do Front-end do portal: de R\$ 15.000,00 para R\$ 7.000,00;

Programação dos códigos de front-end e ferramenta: de R\$ 15.000,00 para R\$ 7.000,00;

Versão inglês de críticas e perfis de campanha: de R\$ 67.500,00 para R\$ 40.500,00;

Aluguel de computadores e software incluindo manutenção para os postos de trabalho: de R\$ 69.300,00 para R\$ 44.100,00;

Contador: de R\$ 21.600,00 para R\$ 9.000,00;

Elab./Agenc.: de R\$ 98.933,00 para R\$ 84.635,30, adequado ao novo valor do projeto.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Projeto:..... R\$ 846.353,00

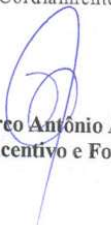
Elab./Agenciamento: R\$ 84.635,30

Valor Aprovado:..... R\$ 930.988,30

Atente para as orientações abaixo relacionadas que, de acordo com a legislação do **Pronac**, se configuram como obrigações do responsável pelo projeto:

1. Conforme estabelece o § 3º do artigo 40, do decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, é obrigatório que conste nas peças promocionais e nos produtos resultantes da aplicação do incentivo cultural, menção à **Lei de Incentivo à Cultura**;
2. O Valor máximo para captação de recursos não pode ser extrapolado e deve ser comunicado até 5 dias da efetivação do(s) aporte(s);
3. No caso do projeto possuir outras fontes de financiamento, não poderá ocorrer pagamento para uma mesma rubrica com recursos oriundos de fontes diversas;
4. É necessária a abertura de conta bancária específica e exclusiva, em nome do proponente do projeto, para movimentação de todos os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação;
5. O prazo para captação dos recursos, determinado na portaria, em anexo, deve ser respeitado. Caso haja apoios financeiros parciais e necessidade de dilatação do período para captação, deve ser encaminhado à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura um pedido formal de prorrogação, antes do término do prazo concedido ;
6. Torna-se indispensável a emissão de **Recibo** (modelo I) que deve ser feito em 3 (três) vias, das quais:
 - a primeira deve ser entregue ao incentivador, para efeito de abatimento no imposto de renda;
 - a segunda deve ser enviada à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, para controle e acompanhamento;
 - a terceira deve ser conservada por V.Sª, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização;
7. Ao final do prazo de captação de recursos, V.Sª deve encaminhar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura a prestação de contas e o relatório de realização do projeto, para fins de avaliação do alcance dos objetivos e metas propostas;
8. Os eventuais saldos existentes na conta devem ser recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura – FNC, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, que encontra-se no Site: www.stn.fazenda.gov.br. No preenchimento observar: Unidade Favorecida – Código: 340001; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 28852-27; N° de referência na GRU (N° Pronac); Contribuinte (CNPJ ou CPF do proponente do projeto)..

Cordialmente,


Marco Antônio Acco
Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura